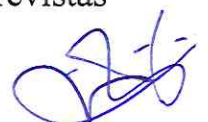


PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.322/2026, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, a Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.”

Apresenta, o Exmº Sr. Governador do Estado, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto que ora passo a analisar, a qual “tem por objetivo instituir a promoção por condições especiais no âmbito da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, como instrumento destinado a contribuir para o equilíbrio da renovação dos respectivos quadros de carreira, mediante a promoção de militares estaduais que preencham os requisitos legais para a transferência à reserva remunerada e atendam às demais condições estabelecidas na proposta e na legislação vigente”, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador, na qual ressalta ainda que “a implementação das medidas previstas nesta proposta produzirá reflexos financeiros na despesa de pessoal para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$5.203.042,51 (cinco milhões, duzentos e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Já para os exercícios de 2027 e 2028, a despesa prevista será de R\$67.639.552,76 (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), cada.”

A proposição define, na redação proposta ao § 6º do art. 126 da Lei nº 7.990/2001, a promoção por condições especiais, como “aquela que tem por objetivo auxiliar o equilíbrio da renovação dos quadros das carreiras militares, incentivando o acesso na hierarquia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com a promoção do militar estadual que preencha os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais, e que atenda às demais exigências e vedações previstas neste artigo”, ressaltando-se ainda que ela é de caráter voluntário.



Trata-se, assim, da alteração de regras para promoção nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuidando ainda a proposição da criação de cargos no âmbito das corporações, com a finalidade exclusiva de provimento através da promoção por condições especiais, num total de 914, compreendendo as diversas patentes: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Tenente, Subtenente, Sargento e Cabo.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

